

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

De um lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói, representado pelo Promotor de Justiça Augusto Vianna Lopes, matrícula n.º. 1679, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO.

De outro lado,

POSTO NOVO RIO LTDA, inscrito no CNPJ n.º. 28.521.912/0001-28, com sede Rua Benjamin Constant, n.º 422, Barreto, Niterói/RJ, CEP 24.110-002 representado por procuração por **RONALDO SIMÕES DE CASTRO, portador da cédula de identidade n.º. 04.868.930-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º. 485.503.887-34, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.**

Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na comercialização de combustíveis, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n.º. 2017.00945651;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n.º. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei n.º. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a não comercializar combustível em desacordo com as especificações estabelecidas na legislação vigente;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA
COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DO NÚCLEO NITERÓI**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em caso de descumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por tanque em que seja encontrado combustível adulterado. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85, Estadual, ou na ausência deste para o Federal, sem prejuízo de eventual execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** passa a ter validade a partir de 10 dias a contar da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **POSTO NOVO RIO LTDA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 20 de *Setembro* de 2018.

AUGUSTO VIANNA LOPES
Promotor de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ronaldinho
RONALDO SIMÕES DE CASTRO
POSTO NOVO RIO LTDA.
Representante Legal